



Prefeitura Municipal de Rincão
Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - Rincão/SP - CEP 14830-000 - Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br - Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 21 de março de 2017.

Lei nº. 2104/2017.

“Dispõe sobre correção do texto da Lei nº 2005/2014”.

LUIZ FERNANDO CATELANI, Prefeito Municipal em exercício de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. No artigo 4º da Lei nº 2005/2014, de 07 de outubro de 2014, **onde se lê:**

“Art. 4º. O emprego permanente de Agente de Controle de Vetores constante no Anexo I, da Lei 1.885, de 06 de junho de 2012, passa a denominar-se Agente de **Controle de Endemias**, procedendo-se as devidas alterações na denominação do emprego mencionado supra nos demais anexos que compõem a Lei 1.885/2012”.


LEIA-SE:

Art. 4º. O emprego permanente de Agente de Controle de Vetores constante no Anexo I, da Lei 1.885, de 06 de junho de 2012, passa a denominar-se Agente de **Combate às Endemias**, procedendo-se as devidas alterações na denominação do emprego mencionado supra nos demais anexos que compõem a Lei 1.885/2012.

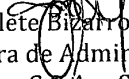
Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE.


Luiz Fernando Catelani
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.


Arléte Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. - SP 112.798